



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.858, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Institui o Sistema Integrado de Seleção Habitacional – SISHAB, para dispor sobre a seleção e o controle dos beneficiários de programas habitacionais no âmbito do Município de Jaguarão e altera a redação do inciso III do art. 3º, renumera o parágrafo único em § 1º e cria o § 2º no art. 5º da Lei 4.249, de 2004, que “dispõe sobre alienação de terreno para pessoas de baixa renda”.

Autoria: Bancada do PMDB

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Integrado de Seleção Habitacional - SISHAB, para seleção e controle dos beneficiários dos programas habitacionais municipais, de que trata a Lei nº 4. 249, de 2004.

Art. 2º Sistema Integrado de Seleção Habitacional – SISHAB, tem por objetivo principal garantir a legalidade, a transparência e a impessoalidade na definição dos beneficiários dos programas habitacionais municipais contribuindo para a universalização do acesso à moradia digna, de forma justa e democrática.

Art. 3º O Sistema Integrado de Seleção Habitacional – SISHAB, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, deverá:

I - possibilitar a inserção de dados de candidatos a beneficiários de programas habitacionais por entidades da sociedade civil e pelos próprios candidatos interessados;


II – consolidar os dados de cadastros locais de candidatos existentes previamente à sua implantação;

III – identificar os candidatos aptos aos benefícios de programas habitacionais municipais, por meio de um processo de enquadramento, hierarquização e seleção de candidatos, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei nº 4. 249, de 2004.

IV - possibilitar o acesso amplo e transparente, por meio eletrônico, assegurado o sigilo constitucional dos dados informados, às listas de candidatos e beneficiários inscritos em programas habitacionais municipais.

Art. 4º O enquadramento, hierarquização e seleção de candidatos, nos termos do inciso III do artigo 3º desta Lei, serão realizados a partir do cruzamento de dados cadastrais e financeiros da Administração Pública direta e indireta.

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios ou outros instrumentos congêneres com entes federados, a fim de possibilitar o cruzamento de dados cadastrais e financeiros dos demais entes federados, podendo incluir, entre outros:

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 09 / 07 / 2020






PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

- I – Cadastro do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- II – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- III – Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
- IV – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);
- V – Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária (SIACI);
- VI – CADASTRO ÚNICO;
- VII – Outras bases de dados da Receita Federal do Brasil (RFB), Caixa Econômica Federal (CEF), Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), Banco Central do Brasil (Bacen), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Sistema Único de Saúde (SUS), Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Cartórios de Registro de Notas, Departamentos Estaduais de Trânsito (Detran), Secretarias Estaduais de Habitação e Secretaria Municipais de Habitação.

Art. 6º O inciso II do art. 3º da Lei nº 4.249, de 2004, que “dispõe sobre alienação de terreno para pessoas de baixa renda”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ... I – ...; II – ...; III – não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de seus cônjuges e afins. (NR)”

Art. 7º Cria o § 2º e renumera o parágrafo único em § 1º no art. 5º da Lei 4.249, de 2004, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º ... § 2º Para fins do que disposto no caput deste artigo constituir-se-á, mediante lei, Sistema Integrado de Seleção Habitacional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 08 de julho de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em ____/____/____